PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026			
	PROMOTOR		
	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS CNPJ 20.321.585/0001-59 por intermédio da sua Diretoria Executiva		
	OBJETO		
	REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL		
	MODO DE DISPUTA		
	(X) Aberto ( ) Aberto e fechado. ( ) Fechado e aberto.		
	CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
	(X) Maior percentual de desconto por item ( ) Menor valor global		
	ENTREGA		
	Forma	Parcelada, de acordo com a necessidade.	
	Prazo	**15 dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.**	
	Local	Indicado na ordem de fornecimento de cada Município participante.	
	REAJUSTE		
	Índice	( ) INPC ( ) IPCA	☐ INCC ☐ IGPM ☐ Outro: não se aplica
	Período	Não há reajuste: o desconto é fixo e incide sobre o BPS vigente em cada fornecimento (item 18.1 do edital).	
	PAGAMENTO		
	Forma	Ordem bancária.	
	Prazo	30 dias corridos, contados da liquidação da despesa e do ateste da nota fiscal.	
	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA		
	Data	14/12/2026.	
	Hora	09:00.	
	Local	https://portaldelicitacoescidrus.com.br/	

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

EDITAL

Torna-se público que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, CNPJ n. 20.321.585/0001-59, com endereço na Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, cidade de Candeias/MG, através do Pregoeiro Sr. Paulino Modesto de Faria Junior e equipe de apoio designados pela Portaria nº 03/2026, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos, com base no maior percentual de desconto sobre o Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS), para atendimento dos Municípios participantes consorciados ao CIDRUS, conforme condições, especificações, limites financeiros e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

É de inteira responsabilidade do licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública e demais fases do processo licitatório, respondendo pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
https://portaldelicitacoescidrus.com.br/

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 14/12/2026 às 08:59h

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 14/12/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (QUATRO ITENS): R$ 38.210.837,22 (trinta e oito milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)

Esclarecimentos: diretamente na plataforma ou através do e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, CNPJ nº 20.321.585/0001-59, sediado em Candeias/MG, torna público o presente edital de pregão eletrônico para sistema de registro de preços, com critério de maior percentual de desconto por categoria, sob a Lei nº 14.133/2021 e normas do CIDRUS. A habilitação antecederá as propostas, os lances e o julgamento, por decisão motivada da autoridade competente, nos termos do art. 17, § 1º. A data e o horário da sessão pública constam do preâmbulo deste Edital, observados os prazos mínimos legais.

NOTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA MODELAGEM. O certame contempla quatro itens, correspondentes às quatro categorias de medicamentos, julgados pelo maior desconto sobre referência BPS, com limites financeiros anuais individualizados para os Municípios participantes; admite adesão posterior de não participantes, inclusive Municípios não consorciados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, sem integrá-los à demanda dos participantes. O atendimento ao art. 82 está demonstrado no ETP e no Termo de Referência: a quantidade máxima de cada item é expressa pelo limite financeiro anual por participante, a quantidade mínima cotável é a integralidade da categoria e cada ordem de fornecimento especifica medicamento, concentração, forma, apresentação, unidade e quantidade.
CRITÉRIO DE COTAÇÃO DAS CATEGORIAS. O licitante ofertará um percentual uniforme por categoria e aceitará fornecer todos os medicamentos nela objetivamente compreendidos e sanitariamente aptos, conforme solicitações regulares dos Municípios. A cotação seletiva por medicamentos ou marcas, a exclusão unilateral de apresentações e a alteração discricionária do desconto são vedadas. O saldo financeiro da categoria e do Município constitui limite máximo de contratação; a ordem identifica obrigatoriamente o produto e sua quantidade física.
ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS E MOTIVAÇÃO. A Administração examinou a alternativa de lista física fechada, que exigiria sucessivas licitações complementares diante de novas prescrições e demandas variáveis, e optou pela contratação flexível, desde que ancorada em classificação sanitária,

referência BPS auditável, desconto único por categoria, requisitos logísticos e rastreabilidade das ordens. O modelo não permite fornecimento irrestrito nem ultrapassar os tetos estabelecidos.

O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDRUS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 6º, XLV, 17, § 2º, 28, I, e 29 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital. As atas decorrentes deste processo poderão gerar contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados ÓRGÃOS PARTICIPANTES que são:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CIDRUS

MUNICÍPIO	**POPULAÇÃO (IBGE, ESTIMATIVA 2025)**
Aguanil	4.509
Alpinópolis	18.673
Alterosa	14.272
Camacho	2.851
Candeias	14.211
Carmo da Mata	11.291
Carmo do Rio Claro	21.506
Formiga	70.897
Iguatama	6.782
Monsenhor Paulo	8.565
Passa Tempo	8.716
Pedra do Indaiá	4.247
Perdões	22.075
Santana do Jacaré	4.246
São Francisco de Paula	6.281
São João del-Rei	94.468
São José da Barra	8.145
TOTAL	**321.735**

O certame será realizado em sessão eletrônica no portal oficial indicado no aviso de licitação. A sessão observará, no sistema eletrônico, a sequência habilitação–propostas–lances–julgamento definida neste Edital. Eventuais alterações de sessão serão divulgadas pelos canais oficiais, com observância dos prazos legais.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

1. INFORMAÇÕES.

1.1. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS através do telefone nº (35) 3833-2062 ou pelo e-mail: licitacao@cidrus.mg.gov.br.

2. OBJETO.

2.1. Constitui objeto do pregão eletrônico, por Sistema de Registro de Preços, o fornecimento parcelado de medicamentos genéricos, similares, éticos e biológicos, em quatro itens adjudicados por maior desconto sobre o BPS: item 01 (genéricos), item 02 (similares), item 03 (éticos) e item 04 (biológicos). A demanda atende aos Municípios participantes, com os limites anuais da minuta da ata; a Ata também poderá receber adesões posteriores de órgãos e entidades não participantes juridicamente habilitados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2.1. Em cada fornecimento, a referência BPS será apurada pela mediana de registros comparáveis e recentes, com evidência de consultas, respectivo período, unidade farmacêutica, concentração e apresentação. Na falta de base BPS idônea, adotar-se-á a pesquisa complementar prevista no Termo de Referência e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, antes da emissão da ordem. Não será admitida compra com preço de referência indeterminável, nem extrapolação dos preços máximos CMED/PMVG aplicáveis.

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES.

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços assinará a Ata pelo período de 12 (doze) meses contados de sua assinatura para todos os efeitos de direito;

3.3. A duração da Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

3.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta pela Administração a qualquer tempo, por motivo devidamente fundamentado e na forma da lei, sem prejuízo das obrigações já assumidas e das responsabilidades da DETENTORA por falhas ou descumprimentos ocorridos durante a vigência.

3.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE não estará obrigado a utilizar a Ata de Registro de Preços, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da DETENTORA.

3.6. Os contratos firmados em decorrência da Ata de Registro de Preços, quando caracterizado o fornecimento contínuo e atendidos os requisitos legais, poderão ser prorrogados sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL.

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados no Portal de Licitações do CIDRUS (https://portaldelicitacoescidrus.com.br), sistema eletrônico oficial deste certame.

4.2. As informações sobre o credenciamento e as condições de uso do sistema constam do Portal de Licitações do CIDRUS (https://portaldelicitacoescidrus.com.br) e podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações do CIDRUS, pelo e-mail licitacao@cidrus.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3833-2062.

4.3. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

acesso, haja vista ser este procedimento de exclusiva responsabilidade do Portal, provedor do sistema eletrônico.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados no Portal de Licitações do CIDRUS (https://portaldelicitacoescidrus.com.br).

5.1.1. O credenciamento deverá estar concluído e validado no Portal de Licitações do CIDRUS antes do envio da proposta, cabendo ao interessado observar os prazos de validação. Não se exige cadastro prévio no SICAF, que será apenas consultado pelo Pregoeiro na forma do item 11.1.

5.2. Será admitida a participação de pessoa jurídica reunida em consórcio, observadas as regras legais do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e a obrigação de atendimento aos requisitos sanitários de cada atividade executada. O ajuste da comprovação de habilitação observará o edital e a responsabilidade solidária legal.

5.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021: os benefícios não se aplicam aos itens 01 e 02, cujo valor estimado supera a receita bruta máxima da empresa de pequeno porte; nos itens 03 e 04 aplicam-se o empate ficto e a regularização fiscal tardia.

5.3.1. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2. Não haverá cota reservada a microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme a motivação da seção 12 do Estudo Técnico Preliminar, pois a divisão da mesma categoria em duas detentoras, com descontos distintos sobre o mesmo rol de medicamentos, prejudicaria o conjunto do objeto.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Que estejam com falência decretada ou em processo de dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial que demonstre viabilidade econômico-financeira e atenda aos requisitos deste Edital.

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.7. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

5.4.8. Estejam alcançadas por sanção vigente cujos efeitos impeçam a participação nesta licitação ou a contratação com o CIDRUS, considerada a natureza, a abrangência e o prazo da penalidade.

5.4.9. Para essa verificação, serão consultados os cadastros oficiais previstos na cláusula 11.1, com análise individual dos efeitos da eventual sanção e garantia de manifestação do interessado.

5.4.10. Não poderão disputar a licitação aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4.11. É proibida a participação de empresa que mantenha contrato de assessoramento, apoio, fiscalização ou gerenciamento diretamente relacionado à preparação ou à condução desta licitação, quando a situação puder comprometer a isonomia ou caracterizar conflito de interesses.

5.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.5.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.7. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e observa as regras de acessibilidade aplicáveis, conforme o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

6.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o art. 164 da Lei **14.133** /2021, mediante documento formalizado.

6.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma oficial indicada para o certame, no Portal de

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

Licitações do CIDRUS (https://portaldelicitacoescidrus.com.br) observadas as instruções e os prazos do aviso de licitação.

6.3. Compete à autoridade ou ao agente designado, com apoio do setor técnico e jurídico quando necessário, decidir motivadamente sobre a impugnação no prazo legal, com divulgação da resposta na plataforma oficial.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

6.5. Os pedidos de esclarecimento relativos ao processo licitatório deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão, por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma oficial, no Portal de Licitações do CIDRUS (https://portaldelicitacoescidrus.com.br).

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no Portal de Licitações do CIDRUS (https://portaldelicitacoescidrus.com.br) sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

6.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

6.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

7. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA, DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DA INVERSÃO MOTIVADA DE FASES.

7.1. Adota-se, por motivação expressa e decisão da autoridade competente, a inversão prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira de todos os participantes serão recebidos e analisados antes da abertura da disputa e do julgamento. O sistema poderá admitir o cadastramento simultâneo da proposta inicial, que permanecerá preservada e sem julgamento econômico enquanto se processar a habilitação prévia. A documentação fiscal será exigida apenas do mais bem classificado após julgamento (art. 63, III).

7.2. As microempresas e empresas de pequeno porte serão submetidas às mesmas etapas, assegurado o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006 para eventual regularização fiscal posterior, quando cabível.

7.3. A habilitação prévia será examinada por todos os interessados, documentada em ata com decisões motivadas e divulgação legalmente cabível. Somente os habilitados prosseguirão à fase competitiva; o envio de proposta inicial no sistema não constitui sua abertura nem julgamento prévio e não altera a ordem procedimental adotada.

7.4. Concluída a habilitação prévia, serão abertas as propostas iniciais dos habilitados, previamente cadastradas na plataforma, seguindo-se os lances em modo aberto, o julgamento por maior desconto em cada categoria, a verificação fiscal do primeiro classificado, a fase recursal única e a homologação.

7.5. A habilitação prévia não implica classificação econômica; a ordem das propostas será estabelecida somente após a disputa e o julgamento individual de cada categoria.

7.6. Os documentos de habilitação prévios serão apreciados na fase própria, sendo vedada a postergação geral da análise para após os lances. A regularidade fiscal constitui exceção legal e será exigida somente depois do julgamento, do licitante mais bem classificado.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Percentual de desconto incidente sobre o valor de referência do BPS para cada categoria, informado com duas casas decimais; o lance deverá superar o percentual anteriormente oferecido pelo licitante, na forma do sistema.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O julgamento das propostas será feito pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. Cada licitante somente poderá ofertar percentual de desconto superior ao último por ele registrado no sistema, observados o intervalo mínimo configurado na plataforma e o julgamento autônomo das quatro categorias.

9.9. Os intervalos mínimos e as condições técnicas de envio de lances obedecerão às regras do modo de disputa aberto previamente configuradas e divulgadas no sistema eletrônico. Não serão aplicados intervalos fixos de modelo diverso que contrariem a configuração efetiva do certame.

9.10. No modo de disputa aberto, os lances serão públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas e encerramento segundo os parâmetros legais e

operacionais informados pela plataforma eletrônica antes da sessão, assegurada a mesma regra a todos os concorrentes. Não haverá encerramento aleatório incompatível com o modo escolhido.

9.11. Quando admitido pelo sistema e pela disciplina regulamentar aplicável, o Pregoeiro poderá, justificadamente, reiniciar a disputa encerrada sem prorrogação automática, para busca de maior desconto e de proposta mais vantajosa.

9.12. Não serão aceitos lances com o mesmo percentual de desconto na mesma categoria, prevalecendo aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema, observados os critérios de desempate legalmente aplicáveis.

9.13. Durante a sessão pública, os licitantes acompanharão, em tempo real, o maior percentual de desconto registrado em cada categoria, vedada a divulgação indevida da identidade dos concorrentes na etapa competitiva.

9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a (10) dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. O licitante que não apresentar lances permanecerá na disputa com o percentual de desconto de sua proposta inicial regularmente classificada.

9.17. Após os lances, aplicar-se-ão, quando cabíveis, as regras de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observada sua compatibilização com o julgamento pelo maior desconto; remanescendo empate, serão observados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.18. O sistema verificará a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, inclusive microempreendedor individual que legalmente faça jus ao tratamento, segundo os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e as regras operacionais de comparação das propostas pelo maior desconto.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

9.19. Para aplicação do intervalo de até 5% (cinco por cento) no pregão, a comparação deverá considerar a equivalência econômica do preço líquido resultante da aplicação dos descontos à mesma referência da categoria, sem tratar diferença de cinco pontos percentuais entre descontos como se fosse, automaticamente, o intervalo previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.20. Reconhecida a hipótese de preferência, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo sistema, no prazo legal de até 5 (cinco) minutos, para apresentar percentual de desconto superior ao da proposta até então mais vantajosa, observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.20.1. Não exercido o direito pela primeira convocada, serão chamadas as demais beneficiárias enquadradas no intervalo legal, pela ordem de classificação, para oferecer percentual de desconto superior ao da proposta então mais vantajosa, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.21. Na ausência de proposta mais vantajosa formulada pelas beneficiárias do tratamento diferenciado, prevalecerá a classificação original pelo maior percentual de desconto da categoria, ressalvados os demais critérios legais de desempate.

9.22. A preferência dos itens 9.20 a 9.21 não se aplicará quando a melhor proposta original já for de microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária, nem quando a licitante não comprovar os requisitos legais do tratamento diferenciado.

9.23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

9.24. O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, a obtenção de maior percentual de desconto com o licitante mais bem classificado, vedada a alteração das condições objetivas fixadas no edital.

9.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.24.2. Caso a proposta mais bem classificada não seja aceita, serão observadas as regras de reclassificação e, quando cabíveis, as verificações

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

de preferência da Lei Complementar nº 123/2006, sempre a partir do critério do maior desconto.

9.26. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto ao percentual de desconto, à adequação à categoria, à aplicação objetiva da referência BPS e à exequibilidade. A habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira já terá sido apreciada na fase anterior, ressalvados fatos supervenientes; a regularidade fiscal será verificada do mais bem classificado após o julgamento.

9.27. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.28. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.29. Se a proposta classificada não for aceitável, se não for comprovada a regularidade fiscal na etapa posterior ao julgamento ou se sobrevier causa legal de afastamento, o Pregoeiro examinará o licitante subsequente, na ordem de classificação por maior desconto, observados o rito de habilitação invertido e os direitos dos interessados.

9.30. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.31. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.32. O intervalo mínimo entre os lances será expresso em pontos percentuais de desconto, segundo a configuração previamente divulgada pela plataforma e as regras do modo de disputa aberto, incidindo sobre lances intermediários e sobre os que superem a melhor oferta da categoria.

9.33. Concluída a etapa de negociação, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta final adequada ao último lance ofertado ou ao percentual de desconto negociado,

no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período nas hipóteses previstas nas alíneas seguintes, vedada a exigência de nova apresentação dos documentos de habilitação já examinados na fase anterior, ressalvadas as diligências legalmente admitidas e a comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.34. Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.35. Os licitantes encaminharão, pelo sistema e no período definido no aviso, a proposta inicial e os documentos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros de habilitação, ressalvada a documentação fiscal. Embora o envio eletrônico seja simultâneo, a plataforma manterá a proposta inacessível ao julgamento econômico e à disputa até a conclusão da habilitação prévia de todos os interessados. A regularidade fiscal será exigida apenas do mais bem classificado após o julgamento, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

9.35.1. A simultaneidade do cadastramento não implica inversão da ordem de análise: primeiro será julgada a habilitação prévia; depois serão abertas as propostas dos habilitados, ocorrerão a disputa e o julgamento por categoria e, por fim, a comprovação fiscal do primeiro classificado e os recursos em fase única, respeitadas as possibilidades e exigências do sistema eletrônico.

9.36. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.37. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art.64).

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.39. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.40. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.41. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.42. A falta injustificada de documentação exigível, a apresentação de documento falso ou a não manutenção da proposta sujeitará o licitante às consequências procedimentais e às sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza da infração, sempre mediante processo regular com contraditório e ampla defesa.

9.43. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

9.44. A plataforma eletrônica oficial do certame disponibilizará as atas, decisões e relatórios produzidos, com possibilidade de consulta pelos interessados, observadas as regras legais de publicidade.

9.45. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro com auxílio da área técnica examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

10.2. Será desclassificada, após análise motivada, a proposta cujo percentual de desconto não satisfaça as condições objetivas do edital, que resulte em preço superior à referência máxima legalmente admitida ou que se revele inexequível em diligência, consideradas a base BPS comparável, a legislação CMED e as condições reais de fornecimento.

10.2.1. A exequibilidade será aferida pela viabilidade do fornecimento da categoria com o percentual oferecido, inclusive quanto a tributos, logística, armazenamento, transporte e regularidade sanitária, admitindo-se diligências e demonstração documental de custos. Não se presumirá inexequibilidade exclusivamente por critério aritmético concebido para obras ou serviços de engenharia.

10.3. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

10.4. A proposta final da empresa melhor classificada será registrada na plataforma eletrônica e identificará a licitante, a categoria ou categorias disputadas, o percentual de desconto vencedor, a validade da proposta e a concordância integral com as condições de fornecimento. O detalhamento individual de medicamentos e quantidades ocorrerá nas requisições concretas, não sendo exigida lista fechada na fase de propostas.

10.5. Cada proposta abrangerá integralmente a categoria ou categorias escolhidas pela licitante, vedadas ofertas seletivas que excluam medicamentos elegíveis da categoria adjudicada.

10.6. O preço aplicável a cada aquisição será apurado mediante a referência BPS comparável e o desconto ofertado na categoria, observados os limites CMED e as condições do Termo de Referência; não serão exigidos preços unitários prévios para uma lista fechada de medicamentos.

10.7. A proposta indicará o percentual de desconto por categoria com duas casas decimais, vinculado ao lance registrado na plataforma, sem necessidade de valor global por extenso.

10.8. Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame, conforme subitem 10.3;

10.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação, em conformidade com o quadro-resumo do edital e o Anexo IV-A.

10.10. Especificação do prazo de entrega do objeto.

10.11 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.13. Por se tratar de aquisição de bens julgada pelo maior desconto, não será aplicado automaticamente o parâmetro de 75% previsto para obras e serviços de engenharia; a exequibilidade será aferida mediante diligência e análise dos custos e das condições de mercado.

10.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.14.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.15. O Pregoeiro poderá solicitar, mediante diligência, documentos que identifiquem adequadamente o medicamento, sua denominação, registro sanitário, fabricante, concentração, forma farmacêutica, apresentação e demais características pertinentes ao fornecimento requisitado, sem exigir, na disputa por categoria aberta, catálogos ou modelos fechados de todos os medicamentos potencialmente abrangidos.

10.16. Se houver dúvida objetiva quanto à regularidade sanitária, à capacidade técnica ou à compatibilidade de medicamento concretamente requisitado, a Administração poderá realizar diligência e exigir documentação idônea pertinente, observados os limites legais e as especificações do Termo de Referência, sem transformar a disputa por categoria em avaliação antecipada de catálogo fechado.

10.16.1. As diligências e seus resultados serão registrados no processo e comunicados na plataforma eletrônica quando integrarem a fase licitatória, asseguradas igualdade de tratamento e motivação.

10.16.2. Na fase de execução, a verificação de cada medicamento compreenderá, conforme o caso, registro sanitário, concentração, apresentação, unidade, validade, lote, condições de armazenamento, rastreabilidade e preço de referência.

10.16.3. Não será exigida, na presente licitação por categorias abertas, apresentação generalizada de protótipos ou amostras de medicamentos não individualizados no objeto, conforme a opção registrada no DFD e no Termo de Referência.

10.16.4. Eventual conferência técnica documental não dispensa o recebimento, a inspeção física, a verificação de lote e validade e os demais controles sanitários no momento de cada entrega.

10.17. Concluída a aceitação da melhor proposta de cada categoria, o Pregoeiro exigirá do primeiro classificado os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 63, III, sem reabrir a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira já encerrada, ressalvados fatos supervenientes ou informações relevantes legalmente admitidos.

11. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA E DA REGULARIDADE FISCAL POSTERIOR AO JULGAMENTO.

11.1. Previamente à abertura das propostas e da disputa, o Pregoeiro examinará os documentos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros de todos os participantes e as condições de participação, inclusive impedimentos apurados em cadastros oficiais. A regularidade fiscal será examinada apenas após o julgamento e exclusivamente quanto ao melhor classificado, nos termos do art. 63, III. A plataforma manterá preservadas as propostas iniciais cadastradas até a conclusão da habilitação prévia.

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, especialmente para verificação de ocorrências impeditivas indiretas e registros de sanções que possam restringir a participação em licitações e contratações públicas;

e) Demais cadastros oficiais de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública, quando aplicáveis.

11.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada sanção impeditiva aplicável, após as diligências e a garantia de manifestação, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a inabilitação antes da disputa.

11.1.4.1. O empate ficto da LC nº 123/2006 será analisado na fase de julgamento das propostas, na forma legal, não como consequência de inabilitação prévia.

11.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser pré-estabelecido, sob pena de inabilitação.

11.1.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade dela.

11.1.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.10. Eventual empate ficto de ME/EPP será examinado na fase de propostas e julgamento, na forma dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

11.1.11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.12. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.1.13. Será admitido à etapa competitiva o licitante que atender aos requisitos jurídicos, técnicos e econômico-financeiros da habilitação prévia; a condição de vencedor somente será declarada após o julgamento das propostas, a verificação da regularidade fiscal do mais bem classificado e a fase recursal, conforme a legislação.

11.1.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

11.1.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2. Habilitação jurídica:

11.2.1. Todos os licitantes apresentarão, durante a habilitação prévia, os documentos de habilitação jurídica compatíveis com sua natureza empresarial, dentre as hipóteses legalmente aplicáveis:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

11.2.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei Federal

12.440 /2011, dentro do prazo de validade.

h) As MEI, ME e EPP sujeitam-se ao regime legal de regularidade fiscal e trabalhista, com aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A prova de regularidade fiscal observará o art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021: exigência somente após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado.

i) Constatada restrição fiscal ou trabalhista relativa a MEI, ME ou EPP convocada após o julgamento, aplica-se o prazo de regularização de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições legais e a decisão motivada da Administração.

j) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº

14.133 /2021.

k) As certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo de validade serão aceitas com até 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira.

11.4.1 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

11.4.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

11.4.2.1. Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021; ou

11.4.2.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.4.3. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mediante Escrituração Contábil Digital (ECD), que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

11.4.3.1. Os documentos referidos no inciso subitem 11.4.3. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.4. Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (ISG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

• Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; • Publicados em Diário Oficial; e

• Publicados em jornal de grande circulação; ou

• Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro

Órgão equivalente; ou

• Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

• Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: "Índice de Liquidez Geral (ILG)", "Índice de Solvência Geral (ISG)" e "Índice de Liquidez Corrente (ILC)", segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total.

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;
- Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI);

- Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

- De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	ME E EPP ITG 1000	PME´S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO
P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A- Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.- Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.-Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.- Demonstração do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

OBS.: O tratamento ao MEI, à ME e à EPP observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, não havendo dispensa automática de documento econômico-financeiro quando ele for legal, proporcional e justificadamente exigido.

Justificativa:

Os índices econômicos indicados na Lei nº 14.133/21, notadamente no artigo 69, destinam-se, exclusivamente, à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do

contrato. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação.

11.5. Qualificação Técnica.

11.5.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

11.5.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades e prazos com o objeto da licitação.

11.5.1.2. Poderão ser solicitada(s) cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) as informações dos atestados apresentados, por meio de diligências.

11.5.1.3. Licença ou alvará sanitário compatível com a atividade, expedido pela autoridade competente.

11.5.1.4. Autorização de Funcionamento da empresa licitante emitida pela ANVISA.

11.5.1.5. Autorizações, licenças e regularidades sanitárias exigíveis para as categorias de medicamentos ofertadas, observada a legislação vigente.

11.5.1.6. A habilitação técnica será aferida mediante comprovação de aptidão compatível e documentação sanitária pertinente, sem exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam a competitividade.

11.5.1.7. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA), expedido pela ANVISA, nos termos da RDC nº 497/2021, no caso de empresas distribuidoras de medicamentos, correspondente ao estabelecimento responsável pelas respectivas atividades, observadas as normas sanitárias aplicáveis, especialmente a RDC nº 430/2020 e suas alterações.

11.6. Das disposições gerais sobre a habilitação.

11.6.1. A documentação jurídica, técnica e econômico-financeira de todos os licitantes será recebida e examinada na habilitação prévia, antes da disponibilização de propostas e lances. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos após o julgamento e apenas do licitante mais bem classificado, respeitado o art. 63, III.

11.6.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.6.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.6.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.6.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão eletrônico; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no Edital.

11.6.6. A inabilitação por requisitos jurídicos, técnicos ou econômico-financeiros será decidida antes da fase competitiva; após essa etapa, observar-se-á o art. 64, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O não atendimento da regularidade fiscal pelo primeiro classificado após julgamento dará ensejo às providências legais, inclusive exame do classificado subsequente.

11.6.7. O Pregoeiro negociará com o proponente mais bem classificado, por meio do sistema, para obtenção de maior percentual de desconto e de proposta mais vantajosa por categoria.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. A proposta reformulada do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2h00 (duas horas), a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Estar redigida em língua portuguesa e assinada eletronicamente pelo representante legal da licitante, em formato aceito pela plataforma, sem rasuras ou ressalvas que alterem o conteúdo do lance vencedor.

12.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final será documentada nos autos e vinculará a contratada durante a execução e nas hipóteses legais de responsabilização.

12.2.1. Vinculam a contratada a categoria adjudicada, o percentual de desconto registrado, os critérios objetivos de referência BPS, as condições sanitárias e logísticas do edital e as demais obrigações efetivamente assumidas.

12.3. A proposta final expressará o percentual de desconto em cada categoria adjudicada, com duas casas decimais, observando a classificação e o registro eletrônico. Os valores monetários de cada fornecimento serão apurados nas requisições, segundo o BPS comparável e a quantidade efetivamente demandada.

12.3.1. Em caso de divergência entre o percentual de desconto lançado na plataforma e a proposta comercial readequada, prevalecerá o lance eletrônico válido e registrado para a categoria, cabendo ao licitante corrigir erro material da peça escrita, sem alteração da substância ou redução do desconto vencedor.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS.

13.1. Caberá recurso administrativo contra os atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e de julgamento das propostas, observadas as disposições do art. 165, inciso I, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante fase recursal única, posterior ao julgamento das propostas, em razão da inversão de fases adotada no presente certame.

13.1.1. A manifestação da intenção de recorrer deverá ocorrer imediatamente após a divulgação dos atos de habilitação ou inabilitação e, posteriormente, dos atos de julgamento das propostas, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão quanto aos atos para os quais tenha sido regularmente assegurada a oportunidade de manifestação.

13.1.1.1. Encerrada a fase de habilitação antecipada, o Pregoeiro divulgará o resultado da análise dos documentos de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, oportunizando a todos os licitantes, inclusive aos inabilitados, a manifestação imediata da intenção de recorrer das respectivas decisões, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, previamente comunicado e disponibilizado no sistema eletrônico.

13.1.1.2. A manifestação da intenção de recorrer na etapa de habilitação antecipada não implicará a abertura imediata do prazo para apresentação das razões recursais, tampouco a apreciação do mérito do recurso, que ficarão reservadas à fase recursal única, após o julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1.3. A manifestação da intenção de recorrer contra os atos de habilitação ou inabilitação, inclusive quando apresentada por licitante inabilitado, não terá efeito suspensivo e não impedirá, por si só, o regular prosseguimento do procedimento licitatório. Encerrado o prazo destinado à manifestação da intenção recursal, o Pregoeiro registrará as manifestações apresentadas e dará continuidade ao certame, procedendo à abertura das propostas dos licitantes habilitados, à realização da etapa de lances e ao julgamento, independentemente da quantidade de intenções recursais registradas, sem necessidade de aguardar a apresentação das razões ou a apreciação do mérito dos recursos. As razões recursais, abrangendo os atos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas, serão apresentadas no prazo único de 03 (três) dias úteis, contado da intimação ou lavratura da ata de julgamento, com apreciação concentrada em fase recursal única, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as determinações legais ou decisões administrativas

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

fundamentadas que imponham a suspensão ou o saneamento do procedimento.

13.1.1.4. O prosseguimento do certame após a manifestação da intenção de recorrer contra a habilitação ou inabilitação não implicará renúncia, desistência, preclusão ou prejuízo ao direito recursal tempestivamente manifestado, ficando assegurada ao interessado a apresentação das razões na fase recursal única, após o julgamento das propostas.

13.1.1.5. Na abertura da sessão pública, o Pregoeiro informará, por meio do sistema eletrônico, as condições de realização da habilitação antecipada e a data e o horário previstos para manifestação da intenção recursal. Eventuais alterações serão comunicadas tempestivamente aos licitantes, assegurando-se o efetivo exercício do direito de recorrer.

13.1.2. Concluído o julgamento das propostas e observada a verificação da regularidade fiscal do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será oportunizada nova manifestação imediata da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos, relativamente aos atos de julgamento e às decisões supervenientes de habilitação ou inabilitação, quando cabível.

13.1.3. A manifestação da intenção de recorrer apresentada na etapa de habilitação antecipada permanecerá válida para a fase recursal única, sendo desnecessária sua renovação após o julgamento das propostas, sem prejuízo da necessidade de manifestação específica contra atos praticados posteriormente que se pretenda impugnar.

13.1.4. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer em qualquer das oportunidades regularmente disponibilizadas importará preclusão do direito de recorrer quanto aos respectivos atos, não sendo exigida, no momento da manifestação, a apresentação integral das razões recursais.

13.2. Após o encerramento do julgamento das propostas, será aberta fase recursal única, destinada à apresentação e à apreciação concentrada dos recursos relativos tanto aos atos de habilitação ou inabilitação quanto aos atos de julgamento das propostas, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. As razões recursais serão apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento das propostas, abrangendo as insurgências tempestivamente manifestadas pelo recorrente nas etapas de habilitação antecipada e julgamento.

13.2.2. Não haverá prazo autônomo para apresentação das razões recursais imediatamente após a habilitação antecipada, devendo os recursos relativos a essa etapa observar o mesmo prazo previsto no item 13.2.1.

13.2.3. A existência de manifestações de intenção recursal em momentos procedimentais distintos não implicará a instauração de fases recursais sucessivas ou independentes, devendo a apresentação das razões, das contrarrazões e a apreciação dos recursos ocorrer de forma concentrada, após o julgamento das propostas.

13.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.1. Para assegurar o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, a Administração promoverá a intimação ou divulgação da interposição dos recursos após o encerramento do prazo destinado à apresentação das razões recursais, assegurando aos interessados acesso integral às razões apresentadas e aos documentos pertinentes, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

13.4. Será assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, inclusive dos documentos de habilitação, das decisões de julgamento, das razões recursais e dos demais elementos pertinentes, observadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

13.5. A manifestação da intenção de recorrer, as razões recursais e as contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, em campo próprio, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

13.5.1. Os licitantes interessados em apresentar contrarrazões serão cientificados da interposição dos recursos por meio do sistema eletrônico,

observando-se, para a contagem do respectivo prazo, o disposto no item 13.3 deste Edital.

13.6. Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e os pressupostos legais de admissibilidade das manifestações recursais, vedada a rejeição antecipada fundada exclusivamente no exame do mérito das razões ainda não apresentadas.

13.6.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente, por licitantes sem legitimidade ou interesse recursal, ou por meio diverso daquele estabelecido no item 13.5 deste Edital, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade comprovada do sistema eletrônico ou outras situações excepcionais justificadamente reconhecidas pela Administração, com preservação do contraditório e da ampla defesa.

13.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, competindo-lhe proceder à análise e, se for o caso, reconsiderar sua decisão, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Não havendo reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a autoridade responsável encaminhará o recurso, devidamente instruído e acompanhado de sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme o art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Os recursos administrativos regularmente interpostos na fase recursal única terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se confundindo esse efeito com a simples manifestação preliminar da intenção de recorrer realizada na etapa de habilitação antecipada.

13.10. As razões recursais, as contrarrazões e as respectivas decisões serão registradas e disponibilizadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, assegurada a publicidade dos atos e o acesso dos interessados, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

13.11. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos

regularmente praticados, conforme o art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11.1. Na hipótese de provimento de recurso contra decisão de inabilitação proferida na fase antecipada, serão reabertas as etapas necessárias à participação do licitante indevidamente afastado, com a invalidação dos atos subsequentes que não puderem ser aproveitados, assegurada a observância da isonomia, da competitividade e das demais disposições legais aplicáveis.

13.12. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer, quando regularmente oportunizada, impedirá o conhecimento de recurso posterior contra o respectivo ato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e o dever da Administração de exercer o controle de legalidade dos próprios atos.

13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se as regras do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Os recursos referentes aos atos de anulação ou revogação da licitação, bem como à extinção contratual determinada por ato unilateral e escrito da Administração, observarão os prazos e procedimentos específicos estabelecidos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

13.15. Os prazos previstos neste Edital e em seus Anexos terão início e vencimento em dias de expediente administrativo no âmbito do CIDRUS, observadas as disposições legais pertinentes e as comunicações realizadas no sistema eletrônico.

13.16. As comunicações, intimações e publicações efetuadas no sistema eletrônico utilizado pelo CIDRUS servirão à comprovação da ciência dos interessados e à contagem dos prazos processuais, respeitados os marcos iniciais previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à apresentação das razões recursais e das contrarrazões, vedada a antecipação ou redução dos prazos legalmente assegurados.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DA GARANTIA.

16.1. Garantia do objeto conforme Termo de Referência e/ou legislação vigente.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

17.1. Após a adjudicação e a homologação, a Ata de Registro de Preços será formalizada com o vencedor de cada categoria; os contratos ou instrumentos equivalentes serão celebrados pelos órgãos participantes e, quando autorizada a adesão, pelos não participantes juridicamente habilitados.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ele enviar com assinatura digital (via token ou certificado digital).

17.2.2. A Ata de Registro de Preços admitirá utilização pelos Municípios participantes da licitação compartilhada e adesão posterior de órgãos ou entidades não participantes juridicamente habilitados, inclusive Municípios não consorciados, conforme art. 86 da Lei nº 14.133/2021, Resolução CIDRUS nº 001/2024 e normas aplicáveis ao aderente. A adesão dependerá de vantagem demonstrada, compatibilidade dos preços de mercado, consulta e anuência prévias do CIDRUS e aceitação do fornecedor, observados os limites legais e o controle apartado do saldo dos participantes.

17.2.3. O prazo de assinatura previsto no item 17.2 poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário aceita pela Administração.

17.3. ADESÕES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES. O órgão interessado deverá instruir processo próprio, com justificativa da necessidade e da vantajosidade, demonstração da compatibilidade do preço aplicado à categoria com o mercado, identificação dos medicamentos, quantidades pretendidas, fonte BPS e dotação correspondente, seguido de consulta e aceitação expressa da detentora e de autorização formal do CIDRUS.

17.3.1. O CIDRUS verificará, antes da autorização, a capacidade de atendimento, a inexistência de prejuízo aos participantes e os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, cuja unidade de controle é o valor financeiro registrado em cada item (soma dos limites dos participantes): cada adesão poderá alcançar até 50% desse valor e o conjunto das adesões não poderá exceder o dobro dele. O controle das adesões é separado dos

R$ 38.210.837,22 da demanda dos participantes e registra as quantidades físicas de cada fornecimento.

17.3.2. Os entes não consorciados não se tornam participantes originários desta licitação; sua utilização da Ata somente ocorrerá mediante adesão posterior como não participantes, conforme entendimento do TCE-MG na Consulta nº 1.119.769. A autorização pelo CIDRUS não substitui os atos de contratação, empenho, fiscalização e pagamento que incumbem ao aderente.

17.3.3. A adesão de órgãos ou entidades submetidos a regimes ou restrições específicas observará a legalidade do respectivo vínculo federativo, inclusive a vedação do art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. A publicidade do procedimento de adesão e de seus instrumentos observará a legislação e a regulamentação aplicáveis.

17.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.4.1. A contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual e os direitos e deveres da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, conforme os instrumentos regularmente celebrados.

17.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES DA ATA E DOS CONTRATOS DELA DERIVADOS.

18.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

18.1.1. O percentual de desconto vencedor de cada item é fixo e não será reajustado, pois incide sobre a referência BPS vigente na data de cada fornecimento, que já reflete os preços praticados. A data-base do orçamento é a data da sessão pública.

18.1.2. Não haverá aplicação de índice de reajuste sobre o preço calculado em cada fornecimento, vedada a dupla atualização. Revisões extraordinárias dependerão de prova do fato superveniente e decisão motivada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, preservado o percentual adjudicado.

18.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

18.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS ou seus municípios associados, participantes deste processo para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

18.2.2. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.2.3. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para suportar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

18.2.4. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.2.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.2.6. A parte que requerer revisão extraordinária deverá demonstrar, com documentos idôneos, o fato superveniente e sua repercussão concreta na execução, observados a base BPS comparável, o percentual de desconto vencedor e os requisitos legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

18.2.7. A análise da revisão considerará as condições econômicas efetivas, a pesquisa de mercado, a documentação apresentada e a preservação dos critérios de maior desconto registrados, vedada substituição imotivada da metodologia por planilhas de preços unitários incompatíveis com as categorias abertas.

18.2.8. O pedido de revisão ou de adequação do preço, formulado pela contratada ou pela Administração, será apreciado com base em documentação idônea, na metodologia BPS aplicável, na manutenção do desconto registrado e na demonstração de desequilíbrio extraordinário, quando cabível, sem atribuir prejuízo a uma municipalidade diversa do órgão contratante.

18.2.9. Fica facultado ao CIDRUS realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.2.10. A revisão excepcional, quando juridicamente cabível, dependerá de decisão técnica e jurídica motivada e será formalizada no instrumento adequado, com fixação expressa do alcance e dos efeitos temporais, sem retroação automática ao protocolo do pedido.

18.2.11. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega do fornecimento dos medicamentos nem as demais obrigações contratuais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.2.12. Os efeitos financeiros de revisão autorizada serão formalizados pelo órgão competente e comunicados aos respectivos CONTRATANTES, sejam participantes ou aderentes, que adotarão as providências orçamentárias e

contratuais cabíveis, sem transferência automática de encargos ao CIDRUS ou a outros entes.

18.2.13. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente.

18.2.14. Preservam-se o percentual de desconto registrado em cada categoria e os critérios de seleção da referência BPS, ressalvadas hipóteses extraordinárias legalmente autorizadas e expressamente motivadas.

18.2.15. Durante a vigência da Ata ou Contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.3 DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DOS CONTRATOS.

18.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

18.3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

18.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

18.3.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3.5. O instrumento contratual de que trata o item 18.3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

18.3.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. DA ANULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18.4.1. Constituirão motivos para anulação da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

18.4.2. A anulação da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Departamento de Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

18.4.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.4.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.5.3. Indenizações e multas.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

20.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão seguir as normas descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

21.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 47 da Resolução CIDRUS nº 001/2024, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato;

II – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – Tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV – Propuser recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV – Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

XVI – Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII – Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX – Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – Mantiver empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI – Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII – Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII – Deixar de observar as normas de segurança e saúde aplicáveis às atividades de transporte, entrega e armazenamento dos medicamentos;

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

XXIV – Deixar de substituir preposto ou empregado cuja conduta seja incompatível com o interesse público, quando solicitado pela Administração;

XXV – Deixar de manter equipe e estrutura suficientes ao cumprimento dos prazos de fornecimento;

XXVI – Deixar de comprovar, quando solicitado e legalmente cabível, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS quanto aos empregados diretamente envolvidos na execução contratual;

XXVII – Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade

XXVIII – Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX – Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX – Induzir a Administração a erro;

XXXI – Deixar de manter os recursos humanos e materiais necessários ao fornecimento;

XXXII – Compartilhar recursos de modo a comprometer a execução desta contratação;

XXXIII – Impossibilitar a fiscalização dos recursos, documentos, entregas e condições empregados no fornecimento;

XXXIV – Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;

XXXVI – Subcontratar, ceder ou transferir o fornecimento em hipótese não autorizada;

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

XXXVII – Deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – Deixar de manter preposto aceito pela Administração, quando exigido, para representar o contratado na execução do ajuste;

XL – Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

21.1.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.2. Serão também consideradas como infrações administrativas, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra quando exigida;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

21.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.5.1. Para as infrações previstas nos incisos I a VII e XIII a XL do item 21.1 e nos itens 21.2.1 e 21.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.5.2. Para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 21.1 e no item 21.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

21.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Encerrada a disputa, os demais licitantes poderão aceitar o mesmo percentual de desconto do vencedor para formação do cadastro de reserva, mediante adesão expressa às demais condições do certame, respeitada a ordem de classificação.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a

ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações e somente será utilizada quando o primeiro colocado não assinar a ata ou tiver seu registro cancelado, nas hipóteses previstas neste Edital, nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIDRUS nº 001/2024.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

23.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

24. DO PAGAMENTO.

24.1. O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

25. DOS PRAZOS.

25.1. Os prazos dar-se-á conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

26. DO LOCAL DE ENTREGA.

26.1. O local de entrega será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

27. MODALIDADE.

27.1. A modalidade será conforme descrito no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo I do edital.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no

mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

28.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.11. A consulta ao edital e aos demais documentos deste Pregão será realizada no Portal de Licitações do CIDRUS (https://portaldelicitacoescidrus.com.br), onde ocorrerá a sessão pública; no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP

(https://www.gov.br/pncp/pt-br); no sítio oficial do CIDRUS (www.cidrus.mg.gov.br); ou junto ao Departamento de Licitações do CIDRUS, pelo e-mail institucional licitacao@cidrus.mg.gov.br.

28.12. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

28.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO IV-A – PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES;

ANEXO IV-B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO;

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI N.º 8.213/1991.

Candeias/MG, 26 de novembro de 2026.

PAULINO MODESTO DE FARIA JUNIOR
Agente de Contratação e Pregoeiro – Portaria nº 03/2026

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 012/2026 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** nº 008/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS

SETOR REQUISITANTE: Diretoria Executiva

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Delfina Resende Furtado – Diretora Executiva do CIDRUS

E-MAIL: licitacao@cidrus.mg.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – BPS, destinados ao atendimento das necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS, por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

1.2. As aquisições serão parceladas e realizadas conforme as necessidades efetivas de cada órgão participante, inexistindo obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.1. O fornecimento dos medicamentos observará as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, no edital, nas ordens de fornecimento e na legislação sanitária aplicável.

2.2. A divisão em genéricos, similares, éticos (medicamentos de referência/de marca que não se enquadrem nas outras categorias) e biológicos constitui segmentação comercial preliminar e exige enquadramento técnico-sanitário sem sobreposição: os biológicos serão

classificados nessa categoria, independentemente de marca; genéricos e similares seguirão o registro sanitário; e éticos abrangerão os demais medicamentos de referência/de marca não biológicos. Cada ordem de fornecimento especificará DCB, apresentação, concentração, unidade e critérios de comparação BPS, evitando dupla classificação.

2.3. Para cada aquisição serão documentados medicamento, princípio ativo/denominação, concentração, forma, apresentação, unidade e competência da referência BPS, com data/hora e filtros da consulta. O preço unitário base será escolhido por critério estatístico comparável, previamente justificado e auditável, sem utilização de registros heterogêneos, desatualizados ou sem correspondência. O desconto vencedor será aplicado à base identificada, respeitados os preços máximos CMED/PMVG quando exigíveis e os controles de execução do órgão participante. Inexistindo base BPS idônea, aplicar-se-á exclusivamente a metodologia subsidiária objetiva prevista no edital e respaldada por pesquisa específica.

2.3.1. O BPS será auditado por consultas documentadas, preferindo-se a mediana de aquisições públicas recentes com mesma DCB, concentração, forma, apresentação e unidade de fornecimento. Amostras heterogêneas ou discrepantes serão justificadamente afastadas. Na falta de amostra idônea, a pesquisa complementar observará o art. 23 da Lei nº 14.133/2021; inexistindo base objetiva prevista no edital, não será executada ordem com preço indeterminado.

Justificativa: o Banco de Preços em Saúde – BPS constitui ferramenta oficial de referência para preços de medicamentos e produtos de saúde, permitindo a utilização de parâmetros públicos, objetivos e verificáveis. A aplicação do percentual de desconto sobre os preços constantes do BPS favorece a transparência, a padronização e a reprodutibilidade da formação do preço da contratação.

Tabela 1. Itens da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE JULGAMENTO
01	MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE “A” A “Z”	CATEGORIA
02	MEDICAMENTOS SIMILARES DE “A” A “Z”	CATEGORIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE JULGAMENTO
03	MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z"	CATEGORIA
04	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z"	CATEGORIA

2.4. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão conter em seus rótulos, embalagens e bulas as informações obrigatórias em língua portuguesa, em conformidade com a legislação sanitária, incluindo, conforme aplicável, número do lote, fabricação, validade, identificação do responsável técnico, registro ou regularização perante a ANVISA, denominação genérica, concentração, forma farmacêutica e condições de conservação.

2.5. A exigência de informação clara, precisa e ostensiva também encontra respaldo no art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das normas sanitárias específicas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se no Documento de Formalização de Demanda e em seu Aditamento nº 01, no Estudo Técnico Preliminar revisado e em seu Anexo I, que demonstraram a necessidade de abastecimento contínuo, a demanda de cada participante, a vantagem da atuação consorciada, a economia de escala e a adequação do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

3.2. A solução compreende o registro dos percentuais de desconto por categoria, o fornecimento parcelado e sob demanda, a entrega direta nos locais indicados pelos Municípios, o cumprimento das exigências sanitárias, o recebimento e a fiscalização descentralizados e a gestão da Ata pelo CIDRUS.

4. DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O fornecimento ocorrerá nos almoxarifados, farmácias municipais, unidades de saúde, hospitais, unidades de pronto atendimento ou outros endereços indicados nas ordens de fornecimento dos Municípios participantes, compreendendo áreas urbanas e rurais dentro da abrangência do CIDRUS.

CIDRUS
Fls Nº
CIDRUS

Tabela 2. Municípios participantes e limites financeiros anuais

MUNICÍPIO	LIMITE ANUAL
Aguanil	R$ 3.190.276,70
Alpinópolis	R$ 1.332.520,21
Alterosa	R$ 956.340,72
Camacho	R$ 1.267.681,76
Candeias	R$ 952.253,22
Carmo da Mata	R$ 811.316,33
Carmo do Rio Claro	R$ 1.888.452,16
Formiga	R$ 4.346.442,50
Iguatama	R$ 507.705,93
Monsenhor Paulo	R$ 912.730,87
Passa Tempo	R$ 1.665.176,63
Pedra do Indaiá	R$ 441.875,03
Perdões	R$ 8.769.181,89
Santana do Jacaré	R$ 441.770,98
São Francisco de Paula	R$ 470.200,67
São João del-Rei	R$ 9.647.170,42
São José da Barra	R$ 609.741,20
TOTAL	**R$ 38.210.837,22**

4.2. A demanda corresponde aos 17 Municípios relacionados na Tabela 2, com população de 321.735 habitantes (IBGE, estimativa 2025), cujos limites financeiros anuais por Município e por categoria constam do Anexo I e da minuta da ata. O aderente não integra a demanda dos participantes nem consome seus saldos. Cada requisição individualizará DCB/nome, concentração, apresentação, unidade, quantidade física, referência BPS, desconto e saldo.

4.3. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO POR CATEGORIAS ABERTAS. A amplitude das demandas farmacêuticas, a variabilidade de apresentações e de prescrições e a dinâmica do atendimento de 17 Municípios tornam ineficiente o rol estático de centenas de itens. O fornecimento por categoria não representa objeto indeterminado: são exigidos enquadramento sanitário unívoco, preço comparável, desconto fixo, teto e requisição individualizada.

4.4. CONTROLE DE QUANTIDADE E PREÇO. Cada ordem trará DCB/nome, dosagem, apresentação, unidade, quantidade física, fundamento de necessidade, fonte BPS, valor de referência, percentual contratado, preço

final e saldo financeiro anterior e posterior. A proposta abrange integralmente a categoria; o fornecedor não poderá selecionar discricionariamente medicamentos de seu interesse.
4.5. ART. 82 DA LEI Nº 14.133/2021. O julgamento por maior desconto sobre tabela de preços tem previsão no inciso V. A quantidade máxima de cada item é expressa pelo limite financeiro anual de cada participante e do item (inciso II); a quantidade mínima a ser cotada é a integralidade da categoria, vedado percentual de desconto restrito a sublistas ou apresentações escolhidas pelo licitante (inciso II); e cada ordem de fornecimento especifica medicamento, concentração, forma, apresentação, unidade e quantidade (inciso I).

5. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo ordinário para entrega será de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento, salvo prazo específico e justificado para situação urgente, item de pronta disponibilidade ou medicamento sujeito a condição especial.

5.2. Os medicamentos disponíveis em estoque deverão ser entregues preferencialmente em até 10 (dez) dias, respeitado o prazo máximo definido no item 5.1.

5.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Na prorrogação permanecerão disponíveis apenas os saldos não executados, sem renovação dos limites registrados.

5.4. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata terão vigência definida conforme a natureza e a necessidade de cada contratação. Quando caracterizado fornecimento contínuo e cumpridos os requisitos legais, poderão ser aplicados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Entregar os medicamentos dentro dos prazos, quantidades, apresentações, concentrações e locais especificados na ordem de fornecimento.

6.2. Fornecer produtos com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total definida pelo fabricante na data da entrega, salvo justificativa aceita pelo Município para medicamento cuja natureza ou disponibilidade de mercado impossibilite o cumprimento.

6.3. Apresentar, quando exigido, documentos que comprovem o registro ou a regularização do produto perante o Ministério da Saúde e a ANVISA.

6.4. Entregar os produtos em embalagens originais, íntegras, sem violação, umidade, avaria ou inadequação de conteúdo, devidamente identificadas e mantidas nas condições de temperatura e conservação indicadas pelo fabricante.

6.5. Observar as informações obrigatórias relativas ao fabricante, responsável técnico e respectivo conselho profissional, conforme a regulamentação aplicável ao produto.

6.6. Indicar na nota fiscal os lotes e as quantidades correspondentes de cada medicamento entregue, garantindo rastreabilidade.

6.7. Responder por frete, seguro, encargos trabalhistas, tributos, contribuições previdenciárias e demais custos necessários ao fornecimento.

6.8. Responder integralmente por perdas e danos causados ao CIDRUS, aos Municípios participantes ou a terceiros por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus agentes ou prepostos.

6.9. Observar a melhor técnica, as normas sanitárias, de transporte, armazenamento, segurança e, quando pertinentes, as normas da ABNT.

6.10. Substituir os medicamentos em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus, quando constatados vício oculto, avaria, irregularidade, validade insuficiente ou desconformidade, salvo prazo diverso tecnicamente justificado e aceito pela fiscalização.

6.11. Executar diretamente as obrigações principais. A utilização de transportador ou operador logístico não afastará a responsabilidade integral da contratada e deverá observar as exigências sanitárias, sendo vedada a transferência do objeto sem prévia anuência quando exigível.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.2. Indicar preposto aceito pelo órgão participante para representá-la na execução.

7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4. Ressarcir danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não sendo a fiscalização causa de exclusão ou redução de responsabilidade.

7.5. Cumprir as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas e não ceder direitos ou obrigações sem prévia concordância do contratante, quando exigível.

7.6. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazos, qualidade, disponibilidade, segurança ou regularidade sanitária dos produtos.

7.7. Fornecer informações e documentos necessários à fiscalização, à rastreabilidade e à verificação dos preços e descontos aplicados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CIDRUS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8.1. O CIDRUS atuará como órgão gerenciador da Ata, praticando os atos de gestão, acompanhamento, eventual revisão e demais atribuições previstas no edital e na legislação.

8.2. Os órgãos participantes firmarão os contratos ou instrumentos equivalentes diretamente com a empresa detentora, emitirão as ordens de fornecimento e responderão por suas aquisições.

8.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

8.4. Prestar os esclarecimentos necessários ao fornecimento.

8.5. Receber e conferir os produtos, zelar pela qualidade, registrar ocorrências e solucionar queixas e reclamações.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

8.6. Designar gestor e fiscais para acompanhar a execução.

8.7. Comunicar formalmente acréscimos, supressões, irregularidades, rejeições ou substituições, observando os limites e os instrumentos legalmente cabíveis.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

9.1. Atestado ou certidão emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto, observada a proporcionalidade e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pela autoridade competente, compatível com a atividade exercida.

9.3. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE emitida pela ANVISA, quando exigível, e demais autorizações especiais relacionadas às categorias de medicamentos ofertadas.

9.4. As empresas licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências sanitárias aplicáveis às atividades de distribuição, armazenamento e transporte de medicamentos, observadas as disposições da RDC Anvisa nº 430/2020 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

9.5. No caso de empresas distribuidoras de medicamentos, será exigida, para fins de habilitação técnica, a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA), expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da RDC nº 497/2021, correspondente ao estabelecimento responsável pelas atividades de distribuição e/ou armazenamento.

A exigência fundamenta-se na natureza dos medicamentos objeto da contratação, na necessidade de preservação de suas características físico-químicas e propriedades terapêuticas, na segurança da cadeia de abastecimento, na rastreabilidade dos produtos e na responsabilidade pela conservação e integridade dos medicamentos destinados aos Municípios participantes e aos órgãos que venham a aderir à Ata de Registro de Preços.

A comprovação será exigida exclusivamente dos estabelecimentos responsáveis pelas atividades de distribuição e/ou armazenamento

abrangidas pela certificação, observada a pertinência com a atividade efetivamente desempenhada e com as categorias de medicamentos ofertadas.

9.6. A Administração poderá realizar diligências e solicitar contratos, notas fiscais, declarações ou outros documentos idôneos para confirmar as informações dos atestados, vedada a criação de requisito novo após a abertura do certame.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo nela indicado. Empresas em recuperação judicial poderão demonstrar sua viabilidade e habilitação conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.

10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, ressalvadas as empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, para as quais a exigência ficará limitada aos exercícios disponíveis, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. A apresentação observará a forma jurídica e os sistemas de escrituração adotados: sociedades anônimas: demonstrações publicadas e/ou registradas e arquivadas na Junta Comercial, ou apresentadas por meio do sistema oficial de escrituração digital, conforme a legislação societária; sociedades limitadas e demais sociedades empresárias: cópia do Livro Diário, inclusive termos de abertura e encerramento, balanço e demonstrações devidamente autenticados, registrados ou transmitidos pelo sistema oficial competente; e sociedade criada no exercício em curso: balanço de abertura e demonstrações disponíveis, devidamente registrados ou transmitidos na forma legal.

10.3. As peças deverão estar assinadas pelos responsáveis e, quando exigível, pelo profissional contábil habilitado, admitida atualização nos termos da legislação e do edital.

10.4. A boa situação financeira será comprovada mediante os seguintes índices, calculados com duas casas decimais e demonstrados em memorial assinado por profissional habilitado:

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

Índice de Liquidez Corrente – ILC = AC / PC ≥ 1,00

Índice de Solvência Geral – ISG = AT / (PC + PELP) ≥ 1,00

Índice de Liquidez Geral – ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP) ≥ 1,00

Onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; e AT = Ativo Total.

10.5. Se necessária a atualização do balanço ou do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente.

10.6. Não será exigido capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sendo suficientes os índices do item 10.4.

10.7. O tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021. Não haverá dispensa automática de documento econômico-financeiro quando ele for legal e justificadamente exigido, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Justificativa: os requisitos econômico-financeiros destinam-se a verificar se a licitante possui capacidade suficiente para cumprir as obrigações, prevenindo risco de inadimplemento, e deverão ser proporcionais, objetivos e vinculados à execução do objeto.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARTICIPANTES E LIMITES

11.1. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIDRUS nº 001/2024.

11.2. Fica expressamente admitida a adesão posterior à Ata por órgãos e entidades não participantes juridicamente habilitados, inclusive Municípios não consorciados, observados os arts. 86, §§ 2º a 5º e 8º, e 181, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a regulamentação aplicável ao CIDRUS e ao aderente, a justificativa da vantagem, a compatibilidade dos preços de mercado, a consulta e a aceitação prévias do gerenciador e do fornecedor. Não participante não se confunde com Município consorciado participante da licitação compartilhada.

11.3. O CIDRUS controlará em registros apartados: (a) o teto global e os saldos por categoria e por Município dos 17 participantes; (b) o valor e a quantidade física autorizados a cada órgão aderente, por categoria, medicamento e apresentação; e (c) o acumulado de adesões por categoria e por entidade. A autorização de adesão não recompõe nem consome automaticamente os saldos originários dos participantes e não afasta os limites quantitativos legais.

11.4. A detentora atenderá os pedidos regularmente emitidos pelos Municípios participantes dentro dos saldos originais e poderá aceitar adesões por não participantes, de forma expressa e prévia, mediante avaliação de capacidade operacional e sem prejudicar obrigações já assumidas. O fornecimento decorrente de adesão só ocorrerá após anuência do CIDRUS e formalização própria pelo órgão aderente.

11.5. Cabe ao órgão contratante, seja Município participante ou aderente não participante, demonstrar a necessidade e a dotação, especificar medicamento e quantidade, verificar preço BPS e desconto, fiscalizar a entrega e pagar os fornecimentos. O aderente instruirá, ainda, procedimento próprio de vantajosidade e compatibilidade de preços, submetendo a solicitação e a aceitação do fornecedor ao CIDRUS.

11.6. Cabe ao CIDRUS gerir a ata e suas categorias, preservar os direitos dos participantes, examinar individualmente a legalidade e a conveniência de cada adesão, registrar a anuência do fornecedor, fiscalizar os limites individuais e globais do art. 86 e manter trilha de auditoria por aderente, categoria, apresentação, quantidade física e valor.

11.7. Limites de adesão: a unidade de controle dos limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 é o valor financeiro registrado em cada item, correspondente à soma dos limites dos participantes. Cada órgão ou entidade não participante poderá aderir até 50% (cinquenta por cento) do valor registrado no item, e o conjunto das adesões não poderá exceder o dobro desse valor. O CIDRUS controlará os limites por item e por aderente, com registro das quantidades físicas de cada fornecimento, sem elevar os limites reservados aos participantes.

11.8. A adesão depende de processo autônomo do aderente, demonstração da vantagem e da compatibilidade dos preços, anuência do CIDRUS e aceitação prévia da detentora, com verificação da habilitação jurídica do aderente e das vedações previstas no art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CIDRUS
Fls Nº
CIDRUS

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

O valor anual estimado de R$ 38.210.837,22 distribui-se em: genéricos R$ 15.366.947,26 (item 01); similares R$ 15.366.947,26 (item 02); éticos R$ 4.035.984,24 (item 03); e biológicos R$ 3.440.958,46 (item 04).

12.1. O valor anual estimado é de R$ 38.210.837,22 para 17 Municípios e 321.735 habitantes, composto por R$ 34.735.228,58 de demanda apurada por Município e R$ 3.475.608,64 de reserva técnica de planejamento (10,01%), distribuído por Município e por categoria conforme o Anexo I. A quantidade de cada medicamento será definida na ordem de fornecimento, respeitados o saldo e a necessidade concreta.

12.2. A divisão por categoria segue a matriz do planejamento (genéricos 40,22%, similares 40,22%, éticos 10,56% e biológicos 9,01%), fundamentada na seção 9 do ETP: aquisição pela DCB e intercambialidade entre genéricos e similares (Lei nº 9.787/1999), e confronto com o perfil dos pregões por categoria dos participantes publicados no PNCP (genéricos e similares 75,82%; éticos e biológicos 24,18%).

O montante constitui limite financeiro estimativo para os 12 meses de vigência da ata, não representa obrigação de aquisição integral e não inclui as adesões posteriores, controladas em registros próprios.

12.3. A pesquisa de descontos consta dos três orçamentos solicitados em 13/10/2026, com o mesmo formulário, e emitidos em 19/10/2026 (COFARMINAS e DISMATER) e 27/10/2026 (RD PHARMA), todos com menos de 6 (seis) meses da divulgação do edital (art. 23, § 1º, IV): COFARMINAS (5%; 5%; 0,5%; 0,5%), DISMATER (3%; 3%; 1%; 1%) e RD PHARMA (6%; 6%; 2,5%; 2,5%), na ordem genéricos, similares, éticos e biológicos, com médias de 4,67%, 4,67%, 1,33% e 1,33%. A pesquisa será complementada com contratações similares de outros órgãos (art. 23, § 1º, I e II) e com teste de exequibilidade em amostra de medicamentos de maior relevância financeira nos processos dos participantes. Os percentuais são referência para a disputa, não desconto contratado previamente.

12.4. O Anexo I do ETP integra o estudo de demanda e contém a memória de cálculo e as fontes. O preço efetivamente pago será definido com o BPS comparável ou a fonte subsidiária objetiva prevista no instrumento,

incidindo o desconto do item, observados os tetos da CMED e o saldo existente.

12.5. A ata atende também aos fornecimentos de medicamentos determinados por decisão judicial em favor de munícipes dos Municípios participantes, dentro das categorias registradas e dos saldos de cada Município, razão pela qual a estimativa recompõe a demanda judicial excluída dos processos próprios (Anexo I do ETP).

13. DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da liberação da nota fiscal pelo setor responsável, desde que cumpridas as condições do edital e deste Termo, mediante crédito na conta indicada pela contratada.

13.2. A nota fiscal eletrônica será encaminhada ao respectivo CONTRATANTE, seja participante originário ou órgão aderente autorizado, e será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento e pela fiscalização da aquisição.

13.3. Eventuais multas poderão ser descontadas dos créditos devidos, observados o devido processo legal e os limites aplicáveis.

13.4. Cada despesa será empenhada na dotação orçamentária do ente que efetivamente contratar, seja participante originário ou aderente não participante regularmente autorizado.

13.5. No atraso de pagamento sem culpa da contratada, serão aplicados os encargos previstos no edital e na regulamentação do respectivo CONTRATANTE. Adotada a taxa nominal de 6% ao ano em juros simples, a compensação será calculada pela fórmula EM = I × N × VP, em que I = 0,00016438, N corresponde aos dias de atraso e VP ao valor da parcela, respeitada eventual norma aplicável ao órgão contratante.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo maior percentual de desconto no BPS, conforme regras do edital.

A inversão de fases é adotada, mediante motivação específica e ato de aprovação da autoridade competente, para que a habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira de todos os interessados seja apreciada antes da competição e do julgamento. O sistema poderá receber previamente a proposta inicial de forma concomitante ao envio dos documentos, mas a proposta permanecerá inacessível à análise de mérito e à disputa até a conclusão da habilitação prévia. A regularidade fiscal será comprovada exclusivamente pelo mais bem classificado após o julgamento, nos termos do art. 63, III. Haverá fase recursal única com observância do art. 165, § 1º.

14.2. A proposta deverá indicar claramente o percentual de desconto por item, a validade, a identificação da licitante e as demais informações solicitadas.

14.3. Será verificada a exequibilidade do desconto, a compatibilidade com contratações similares e a capacidade de fornecimento, admitidas diligência e negociação nos termos legais.

14.4. Os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam aos itens 01 e 02, cujo valor estimado supera a receita bruta máxima da empresa de pequeno porte (art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021). Nos itens 03 e 04 aplicam-se o empate ficto e a regularização fiscal tardia (arts. 42 a 45 da Lei Complementar). Não há cota reservada, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme a motivação da seção 12 do ETP.

15. DO MODELO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

15.1. Cada órgão participante designará gestor e fiscais para acompanhar sua contratação com conhecimento compatível com a fiscalização de medicamentos, e o CIDRUS designará o gestor da ata, todos distintos dos membros da equipe de planejamento e do agente de contratação (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial da quantidade, integridade, apresentação, lote, validade, nota fiscal e condições de transporte.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica e sanitária, sem excluir a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou irregularidades posteriores.

15.4. Produtos em desconformidade serão rejeitados e substituídos, e as ocorrências serão registradas e comunicadas à contratada e, quando relevantes à Ata, ao CIDRUS.

15.5. A fiscalização poderá solicitar documentos de rastreabilidade, registros sanitários, evidências de temperatura, esclarecimentos e demais elementos necessários ao controle.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a conduta do licitante ou contratado que:

- der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- deixar de entregar documentação exigida ou solicitada em diligência;
- não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato, não assinar a Ata ou não entregar documentação para contratação quando convocado;
- apresentar declaração ou documentação falsa;
- fraudar a licitação ou a execução;
- comportar-se de modo inidôneo, agir em conluio ou induzir deliberadamente a erro;
- praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação; ou
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.1.1. Caracterizam, entre outras, a conduta de não manutenção da proposta: deixar de enviar proposta ajustada ao último lance ou à negociação, recusar detalhamento exigível, pedir desclassificação após a etapa competitiva sem fato superveniente, ou deixar de apresentar amostra quando ela estiver expressamente prevista.

16.1.2. Caracterizam comportamento inidôneo ou fraude, entre outras condutas: agir em conluio ou contra a lei, induzir deliberadamente a erro no

julgamento, apresentar amostra falsificada ou deteriorada, frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.2. Garantida a defesa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.3. Na aplicação serão consideradas natureza e gravidade, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos à Administração e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.4. A multa poderá variar de 0,5% a 30% do valor do contrato ou da obrigação inadimplida, conforme gravidade, sendo de 0,5% a 15% para infrações menos graves e de 15% a 30% para fraude, falsidade, recusa injustificada e condutas graves, conforme detalhamento do edital.

16.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando cabível.

16.6. Na aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e em qualquer hipótese serão assegurados contraditório e ampla defesa.

16.7. Comunicações e intimações poderão ocorrer por meio eletrônico oficialmente informado, cabendo ao fornecedor manter seus dados atualizados, observadas as regras do processo administrativo e a confirmação de ciência exigível.

17. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa assegurar a prestação contínua dos serviços de saúde nos Municípios integrantes do CIDRUS, garantir eficiência na assistência farmacêutica, manter ações de promoção, prevenção, tratamento e recuperação, assegurar acesso tempestivo aos medicamentos, reduzir desabastecimentos e mitigar a judicialização da saúde.

O direito à saúde é garantia fundamental prevista no art. 196 da Constituição Federal. A contratação atende ao interesse público primário, evita descontinuidade da assistência, previne riscos à saúde e à vida e contribui para a qualidade e a humanização dos serviços.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

Os valores foram apurados Município a Município, conforme a metodologia do Anexo I do ETP.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras objetivas de habilitação, representação, responsabilidade e execução estabelecidas no edital, sem afastar as exigências sanitárias incidentes sobre as atividades de cada consorciada.

18.2. A admissão é coerente com a complexidade logística e a pluralidade de categorias e poderá ampliar a competição, sem dispensar comprovação de aptidão específica, observância às condições legais de atuação consorciada, responsabilidade solidária e prevenção de conluio. A habilitação deverá respeitar as regras proporcionais do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As contratações decorrentes da Ata correrão à conta das dotações próprias dos órgãos participantes, indicadas por ocasião de cada empenho ou instrumento, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Candeias/MG, 25 de novembro de 2026.

Delfina Resende Furtado
DIRETORA EXECUTIVA DO CIDRUS

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Na data do registro eletrônico da celebração, nesta cidade de Candeias, Estado de Minas Gerais, as partes, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS, pessoa jurídica de direito público, na forma de Consórcio Público, sediado na Praça Monsenhor Castro, nº 99, Centro, Candeias/MG, CEP 37.280-000, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 20.321.585/0001-59, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Mateus Marciano dos Santos, qualificado no instrumento de formalização, e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES abaixo relacionados, cuja adesão, qualificação completa e representação legal deverão ser confirmadas nos autos antes da assinatura:

ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA

MUNICÍPIO	**LIMITE ANUAL (R$)**
AGUANIL	R$ 3.190.276,70
ALPINÓPOLIS	R$ 1.332.520,21
ALTEROSA	R$ 956.340,72
CAMACHO	R$ 1.267.681,76
CANDEIAS	R$ 952.253,22
CARMO DA MATA	R$ 811.316,33
CARMO DO RIO CLARO	R$ 1.888.452,16
FORMIGA	R$ 4.346.442,50
IGUATAMA	R$ 507.705,93
MONSENHOR PAULO	R$ 912.730,87
PASSA TEMPO	R$ 1.665.176,63
PEDRA DO INDAIÁ	R$ 441.875,03
PERDÕES	R$ 8.769.181,89
SANTANA DO JACARÉ	R$ 441.770,98

SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 470.200,67
SÃO JOÃO DEL-REI	R$ 9.647.170,42
SÃO JOSÉ DA BARRA	R$ 609.741,20
TOTAL	R$ 38.210.837,22

A empresa detentora será identificada automaticamente no instrumento de formalização, com razão social, CNPJ, sede, representante e percentual adjudicado no sistema eletrônico, sem antecipação ou simulação de adjudicação nesta minuta.

DO FUNDAMENTO LEGAL. A presente minuta de Ata de Registro de Preços integra o procedimento de pregão eletrônico de medicamentos de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Sua formalização ocorrerá exclusivamente após a adjudicação e a homologação do certame, com vinculação automática da data, da identificação do processo e dos adjudicatários ao registro eletrônico oficial, sem pressupor que tais atos já tenham ocorrido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços decorrente de licitação compartilhada do CIDRUS para fornecimento de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos mediante maior desconto sobre referência BPS, às necessidades iniciais dos Municípios participantes e, mediante adesões posteriores regulares, às de órgãos e entidades não participantes juridicamente habilitados, inclusive Municípios não consorciados.

1.1.1. A Ata registra quatro itens, correspondentes às quatro categorias de medicamentos, sem rol fechado de apresentações, com descontos individuais sobre o BPS e limites financeiros anuais por participante e por categoria. A detentora atenderá o item adjudicado conforme as ordens dos participantes e poderá aceitar expressamente pedidos adicionais de órgãos aderentes, dependentes de anuência formal do CIDRUS e de limites próprios. Toda ordem discriminará medicamento, apresentação, quantidade, referência BPS, desconto e saldo.
1.1.2. Cada contratação identificará a referência BPS comparável por produto e apresentação, com o desconto vencedor correspondente, sem dispensa de aplicação dos tetos CMED pertinentes ou de demonstração do saldo disponível.

1.2. A DETENTORA obriga-se a cumprir as requisições válidas dos Municípios participantes, nos termos da Ata. A aceitação de adesão de órgão não participante será prévia e expressa, dependerá de demonstração de capacidade de fornecimento sem prejuízo das obrigações originais e não gera dever automático de atender interessado não autorizado pelo CIDRUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, contado da assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico terá seu extrato publicado no site oficial do CIDRUS e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado ampliar os limites financeiros registrados na Ata ou ultrapassar a capacidade de fornecimento assumida na categoria. A prorrogação da vigência não recompõe valores já utilizados; as quantidades físicas constarão das ordens autorizadas e dos recebimentos, com rastreabilidade e saldos controlados.

2.4. Se for verificado que o preço efetivamente registrado ou calculado para o medicamento supera o preço de mercado ou os tetos regulatórios aplicáveis, o CIDRUS promoverá as providências de adequação e negociação previstas em lei, sem autorizar fornecimento em condição comprovadamente desvantajosa.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO.

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

3.2. A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do CIDRUS e dos Municípios Consorciados.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei n.º 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. Cada contratação será empenhada e custeada por seu próprio órgão contratante, seja participante originário ou aderente não participante, observada a dotação disponível, a formalização do instrumento e as normas financeiras aplicáveis. A adesão não transfere obrigações orçamentárias ou de pagamento ao CIDRUS nem aos Municípios participantes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.

5.1. A DETENTORA poderá ser convocada a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

5.2. A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

5.3. A Ata de Registro de Preços e o Contrato poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

5.4. A duração da presente Ata de Registro Preço será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, se for vantajoso para os municípios consorciados, permitida a negociação com a Detentora da Ata de Registro de Preço ou a extinção desta sem ônus para qualquer das partes.

5.5. Os Contratos decorrentes de licitação terão sua vigência conforme as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

5.6. A Ata poderá ser utilizada pelos Municípios participantes e por órgãos ou entidades não participantes mediante adesão posterior autorizada, inclusive Municípios não consorciados, respeitados os arts. 86, §§ 2º a 5º e 8º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação incidente. A escrituração distinguirá os tetos e saldos dos 17 participantes dos registros adicionais de cada aderente, por categoria e por medicamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

6.1. DO VALOR.

6.1.1. O valor anual registrado de R$ 38.210.837,22 corresponde à soma dos limites dos Municípios participantes, distribuídos por categoria conforme o quadro abaixo. O valor não inclui as aquisições decorrentes de adesões, controladas em apartado nos limites legais, e a assinatura da Ata não impõe consumo integral.

MUNICÍPIO	GENÉRICOS (R$)	SIMILARES (R$)	ÉTICOS (R$)	BIOLÓGICOS (R$)	TOTAL (R$)
Aguanil	1.283.008,10	1.283.008,10	336.970,02	287.290,48	3.190.276,70

MUNICÍPIO	GENÉRICOS (R$)	SIMILARES (R$)	ÉTICOS (R$)	BIOLÓGICOS (R$)	TOTAL (R$)
Alpinópolis	535.889,01	535.889,01	140.746,21	119.995,98	1.332.520,21
Alterosa	384.603,91	384.603,91	101.012,60	86.120,30	956.340,72
Camacho	509.813,45	509.813,45	133.897,71	114.157,15	1.267.681,76
Candeias	382.960,07	382.960,07	100.580,86	85.752,22	952.253,22
Carmo da Mata	326.280,61	326.280,61	85.694,53	73.060,58	811.316,33
Carmo do Rio Claro	759.463,72	759.463,72	199.466,01	170.058,71	1.888.452,16
Formiga	1.747.974,07	1.747.974,07	459.088,96	391.405,40	4.346.442,50
Iguatama	204.180,04	204.180,04	53.625,97	45.719,88	507.705,93
Monsenhor Paulo	367.065,69	367.065,69	96.406,35	82.193,14	912.730,87
Passa Tempo	669.670,79	669.670,79	175.882,74	149.952,31	1.665.176,63
Pedra do Indaiá	177.705,35	177.705,35	46.672,64	39.791,69	441.875,03
Perdões	3.526.631,85	3.526.631,85	926.236,70	789.681,49	8.769.181,89
Santana do Jacaré	177.663,51	177.663,51	46.661,65	39.782,31	441.770,98
São Francisco de Paula	189.096,85	189.096,85	49.664,51	42.342,46	470.200,67
São João del-Rei	3.879.725,49	3.879.725,49	1.018.973,43	868.746,01	9.647.170,42
São José da Barra	245.214,75	245.214,75	64.403,35	54.908,35	609.741,20
TOTAL	15.366.947,26	15.366.947,26	4.035.984,24	3.440.958,46	38.210.837,22

6.2. DO PAGAMENTO.

6.2.1. O órgão participante pagará em até 30 (trinta) dias corridos contados da liquidação regular da despesa e do ateste da nota fiscal, conforme o Termo de Referência e a ordem cronológica legal, por crédito bancário em conta da detentora. Eventuais pendências documentais serão comunicadas motivadamente, sem pagamento antes do recebimento e da liquidação.

6.2.2. A nota fiscal eletrônica e os documentos exigíveis serão encaminhados ao órgão participante contratante para conferência, ateste

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

e liquidação, preferencialmente por meio eletrônico, dispensadas vias físicas desnecessárias.

6.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.2.4. A despesa referente ao fornecimento dos medicamentos será empenhada na dotação orçamentária dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

6.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Órgão Participante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

7.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS.

7.1.1. O percentual de desconto de cada item permanecerá fixo como condição da ata e não será reajustado, pois incide sobre a referência BPS vigente na data de cada fornecimento. A data-base do orçamento é a data da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

7.1.2. Não haverá aplicação de índice de reajuste sobre o preço calculado em cada fornecimento, vedada a dupla atualização, ressalvada a revisão por fato superveniente comprovado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA e a retribuição do ÓRGÃO GERENCIADOR para a justa remuneração dos

serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

7.2.1. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

7.2.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para suportar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

7.4. O pedido de revisão extraordinária apresentado pela DETENTORA deverá ser motivado e instruído com documentos idôneos que demonstrem o fato superveniente, sua repercussão nos custos e a impossibilidade de absorção pelas condições registradas, respeitada a metodologia objetiva de referência BPS e o percentual vencedor da categoria.

7.4.1. A apreciação do pedido considerará a referência BPS, o desconto registrado e a documentação efetiva da alteração excepcional de custos, vedada a substituição genérica do critério de maior desconto por planilha de preços unitários de medicamentos não integrantes de lista fechada.

7.4.2. Quando a revisão for proposta pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, este deverá instruir a medida com evidências de incompatibilidade do preço aplicado, de alteração de mercado ou de fato legalmente relevante, assegurado o devido processo.

7.5. Fica facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela DETENTORA.

7.6. Eventual revisão extraordinária será formalizada após análise técnica e jurídica do órgão competente, com definição expressa de seus efeitos temporais, observados o equilíbrio econômico-financeiro, a metodologia BPS, as condições da ata e os direitos dos participantes e aderentes.

7.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a DETENTORA não poderá suspender o fornecimento do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

7.6.2. A formalização de alteração financeira eventualmente autorizada será comunicada aos entes contratantes, inclusive aderentes, para adoção dos atos orçamentários e contratuais próprios, sem transferência de encargos ao CIDRUS nem aos demais participantes.

7.7. Qualquer alteração autorizada produzirá efeitos na forma fixada em decisão motivada e no instrumento cabível, vedada retroação automática à data do protocolo do pedido, sem análise dos fatos e das condições legais do caso concreto.

7.8. O percentual de desconto adjudicado por categoria e a metodologia de aferição da referência BPS serão preservados, ressalvadas as hipóteses excepcionais de alteração legalmente admitidas e devidamente fundamentadas.

7.9. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo ÓRGÂO GERENCIADOR no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DO OBJETO.

8.1. As aquisições decorrentes da ata serão formalizadas pelo órgão participante ou pelo aderente não participante regularmente autorizado, mediante contrato, nota de empenho ou instrumento legalmente cabível, observados o edital, a ata e a legislação vigente.

8.2. Na hipótese de a DETENTORA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e

condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

8.4. Na Ata de Registro de Preços são vedados acréscimos nos quantitativos originalmente registrados, observada a possibilidade de adesões por não participantes nos limites legais e as alterações de preços e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

8.5. A DETENTORA responderá integralmente pelo fornecimento dos medicamentos adjudicados, inclusive pela regularidade sanitária, pela rastreabilidade e pelas condições de transporte, armazenamento e entrega. A contratação de apoio logístico de terceiros dependerá das condições admitidas no edital e na legislação sanitária, sem transferência da responsabilidade da DETENTORA e sem subcontratação do objeto principal em desconformidade com a ata.

8.6. O fornecimento será conforme demanda, de acordo com a necessidade, do ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE.

9.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

9.2. Firmar os Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços diretamente com a empresa detentora.

9.3. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

9.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

9.5. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

9.6. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

9.8. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata.

9.9. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9.11. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço.

9.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços.

9.13. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

10.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

10.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

10.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providênciasde regularização necessárias; atender com

prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto da presente Ata de Registro de Preços;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

10.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

10.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO CONTRATUAL.

11.1. Da presente Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados Contratos conforme minuta constante no Anexo III do Edital.

11.2. A recusa da DETENTORA em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

11.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida à ordem classificatória e preferencialmente as mesmas condições oferecidas pela DETENTORA, inclusive quanto ao preço.

11.4. O eventual contrato resultante da presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

12.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

12.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

12.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.

12.1.5. Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

12.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

12.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora.

12.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

12.2. Pela Detentora quando:

12.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3. O cancelamento do registro e a extinção das obrigações dele decorrentes observarão as hipóteses e os procedimentos da Lei nº

14.133/2021, da regulamentação aplicável e desta ata, com decisão motivada e garantia de contraditório e ampla defesa quando exigíveis. As obrigações já assumidas em contratos ou ordens de fornecimento válidas serão apreciadas em seus instrumentos próprios.

12.4. A ata poderá ter seu registro cancelado ou sua vigência encerrada nos casos legalmente admitidos, mediante procedimento formal que considere o interesse público, a continuidade do abastecimento e as consequências dos fornecimentos já contratados, sem presunção de ausência de indenização quando a lei assegurar direitos ao particular.

12.5 A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

12.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando- se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES, DAS ADESÕES POR NÃO PARTICIPANTES E DO CONTROLE DE SALDOS.

13.1. A Ata atenderá aos 17 Municípios que compõem a demanda originária, com os tetos previstos por participante e categoria, e poderá receber adesões posteriores de órgãos ou entidades não participantes juridicamente habilitados, inclusive Municípios não consorciados, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

13.2. A adesão de não participante dependerá cumulativamente de: I – processo administrativo próprio e justificativa de necessidade e vantagem; II – comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, nos termos do art. 23; III – identificação da categoria e dos medicamentos, com quantidades e referência BPS; IV – aceitação prévia e expressa da detentora; V – autorização formal e motivada do CIDRUS; e VI – comprovação de aptidão jurídica do aderente e respeito às limitações federativas e regulamentares.

13.3. Os pedidos dos participantes observarão as parcelas financeiras originárias, sem transferência automática entre categorias. As

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

contratações adicionais dos aderentes serão autorizadas e contabilizadas em apartado; não serão lançadas como consumo da previsão dos 17 participantes, nem terão efeito de recompor, absorver ou modificar os saldos originários da ata.

13.4. As adesões observarão os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, tendo por unidade de controle o valor financeiro registrado em cada item: cada órgão aderente poderá alcançar até 50% desse valor e o conjunto das adesões não poderá exceder o dobro dele, com registro das quantidades físicas de cada fornecimento.

13.5. O CIDRUS manterá controles separados das aquisições dos participantes e das adesões, registrando por categoria, ente, medicamento e apresentação: valor inicial, pedidos, quantidade física, valor BPS, desconto, valor autorizado, saldo, limites individuais e acumulados das adesões, aceite da detentora e instrumento de contratação. A autorização pressupõe ausência de prejuízo ao atendimento da demanda original.

13.6. O órgão participante ou aderente emitirá ordem individualizada, empenho e instrumento contratual ou equivalente, com indicação de medicamento, apresentação, quantidade, desconto, valor de referência, valor final e saldo que lhe seja aplicável. O aderente não poderá requisitar qualquer fornecimento antes da conclusão da autorização da adesão pelo gerenciador e da aceitação pelo fornecedor.

13.7. Compete a cada órgão contratante, participante ou aderente, fiscalizar os fornecimentos, receber e atestar os produtos, pagar com sua dotação, aplicar sanções relativas aos próprios contratos quando cabíveis e informar ao CIDRUS as ocorrências relevantes. A gestão da Ata e a autorização de adesões permanecem sob responsabilidade do CIDRUS.

13.8. A participação no certame e a adesão posterior constituem situações jurídicas distintas: entes não consorciados não integram como participantes a licitação compartilhada, podendo, observada a legislação, aderir posteriormente à ata como não participantes. Adota-se, nesse ponto, a orientação firmada pelo TCE-MG na Consulta nº 1.119.769.

13.9. Nenhuma previsão desta Ata estabelece direito subjetivo à adesão; a autoridade competente do CIDRUS examinará cada pedido e poderá recusá-lo motivadamente, especialmente por insuficiência da

documentação, incompatibilidade de preços, extrapolação de limites, vedação legal ou risco ao abastecimento dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 Fraudar a licitação.

14.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5 e 14.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Candeias/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Candeias/MG, conforme data aposta na assinatura eletrônica do instrumento.

CIDRUS

ÓRGÃO GERENCIADOR Presidente Mateus Marciano dos Santos

EMPRESA DETENTORA IDENTIFICADA NA ASSINATURA ELETRÔNICA

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026

Processo Administrativo nº 012/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

A empresa detentora será identificada automaticamente no instrumento de formalização, com razão social, CNPJ, sede, representante e percentual adjudicado no sistema eletrônico, sem antecipação ou simulação de adjudicação nesta minuta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos, similares e biológicos, por maior desconto sobre o BPS, decorrente da Ata gerenciada pelo CIDRUS, a ser celebrado tanto por Município participante quanto, mediante adesão previamente autorizada, por órgão ou entidade não participante juridicamente habilitado, inclusive Município não consorciado.

1.1.1. O Contrato abrangerá apenas a categoria e a demanda autorizadas para o CONTRATANTE, seja ele participante originário ou aderente não participante. Toda ordem especificará medicamento, DCB/nome, concentração, apresentação, unidade, quantidade, referência BPS, desconto aplicado e saldo financeiro e quantitativo pertinente. Em contratação decorrente de adesão, integrarão a instrução a autorização expressa do CIDRUS e o aceite da detentora.
1.1.2. Quando a contratação decorrer de adesão, a utilização da Ata será precedida de processo administrativo próprio de vantajosidade e compatibilidade de preços, aceite da detentora e autorização do CIDRUS, observado o art. 86 da Lei nº 14.133/2021. O aderente assumirá integral responsabilidade pela dotação, empenho, execução, fiscalização e pagamento do respectivo instrumento, sem transferência de encargos aos Municípios participantes.
1.1.3. A condição de não participante e o número da autorização de adesão serão individualizados no instrumento definitivo correspondente; sua ausência nesta minuta não autoriza emissão de pedido antes do devido procedimento.

1.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. A despesa referente ao fornecimento dos medicamentos, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária de cada CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS.

3.1. A CONTRATADA poderá ser convocada a formalizar a contratação no prazo de 5 (cinco) dias, contado da convocação do órgão CONTRATANTE (participante ou aderente autorizado), prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração competente.

3.2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Termo de Referência e pelos preceitos do direito público.

3.3. A extinção do contrato, unilateral ou consensual, obedecerá às hipóteses, à motivação e aos procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo das competências do órgão CONTRATANTE, seja participante ou aderente autorizado.

3.4. A vigência do Contrato será definida no instrumento e, quando caracterizado fornecimento contínuo, poderá ser prorrogada sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade.

3.5. O prazo ordinário de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento pelo contratado, ressalvadas situações especiais justificadas e expressamente previstas no Termo de Referência; pedidos urgentes demandarão aceite motivado de prazo exequível.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTOS.

4.1. DO VALOR.

O valor do contrato corresponderá à necessidade e às quantidades individualizadas do CONTRATANTE, aplicando-se o desconto registrado ao preço BPS comparável e respeitando-se os saldos e limites legais. O valor anual de R$ 38.210.837,22 é a soma dos limites dos Municípios participantes registrados na Ata, não o valor deste contrato individual nem a soma das adesões autorizadas.

4.2. DO PAGAMENTO.

4.2.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação regular e o ateste da nota fiscal, por ordem bancária do CONTRATANTE, seja participante originário ou aderente autorizado, observadas as condições do Termo de Referência e a ordem cronológica aplicável.

4.2.2. A nota fiscal será entregue ao CONTRATANTE, participante ou aderente autorizado, com identificação da ordem, dos produtos, lotes e quantidades, para ateste e liquidação pelo respectivo fiscal designado.

4.2.3. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.2.4. A despesa referente a cada contratação será empenhada na dotação orçamentária do respectivo CONTRATANTE, seja participante originário ou órgão não participante com adesão regularmente autorizada.

4.2.5. No atraso de pagamento sem contribuição da CONTRATADA, os encargos moratórios previstos neste instrumento serão calculados por juros simples proporcionais aos dias efetivos de atraso, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, sem capitalização diária, observada a fórmula do item seguinte.

4.2.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da parcela em atraso.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

5.1. O desconto vencedor é fixo durante a execução, enquanto a base monetária por produto poderá seguir a referência BPS comparável no marco objetivo definido no edital e no instrumento contratual, sem atualização dupla ou modificações discricionárias dos filtros.

5.2. O percentual de desconto registrado é fixo e não será reajustado, pois incide sobre a referência BPS vigente na data de cada fornecimento; a alteração extraordinária dependerá dos pressupostos legais de reequilíbrio e de prova do fato causador, preservado o percentual adjudicado.

5.3. Não haverá reajuste por índice, nos termos do item 5.2; eventual revisão extraordinária observará os itens seguintes.

5.4. Na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem extraordinariamente os encargos do fornecimento de medicamentos, poderá ser analisado pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as provas do evento, a metodologia BPS e o percentual de desconto registrado, conforme a Lei nº 14.133/2021.

5.4.1. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para suportar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

5.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

5.6. A CONTRATADA que solicitar revisão extraordinária deverá apresentar documentação idônea do evento superveniente, seus efeitos concretos nos custos do fornecimento e a compatibilidade com a metodologia de preço por BPS e maior desconto, para decisão motivada do CONTRATANTE.

5.6.1. A avaliação considerará os custos pertinentes, os registros de mercado, a referência BPS e o desconto adjudicado, sem substituir automaticamente o modelo de contratação por preços unitários fixos de rol fechado de medicamentos.

5.6.2. Quando a revisão for suscitada pelo CONTRATANTE, este deverá instruir a pretensão com elementos objetivos relativos ao preço aplicado, à referência BPS, ao desconto registrado e às alterações de mercado ou fatos supervenientes relevantes.

5.7. Fica facultada ao CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

5.8. A revisão extraordinária, se admitida, será precedida de apreciação técnica e jurídica e formalizada por instrumento próprio, com definição motivada dos efeitos financeiros e temporais, vedada retroação automática ao protocolo da solicitação.

5.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.8.2. Alterações financeiras legalmente autorizadas serão formalizadas e comunicadas ao respectivo CONTRATANTE, inclusive aderente, para os atos de empenho e ajuste contratual que lhe couberem, vedada a imputação automática de diferenças aos demais Municípios.

5.9. Os efeitos financeiros de eventual revisão serão definidos no ato motivado e instrumento próprio, conforme as circunstâncias comprovadas e os limites legais, sem retroatividade automática ao protocolo do pedido.

5.10. O percentual de desconto vencedor por categoria e a metodologia objetiva de aplicação da referência BPS permanecem vinculantes, ressalvadas alterações excepcionais e motivadas legalmente admissíveis.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

5.11. Durante a vigência do Contrato o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo CONTRATANTE no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento constantes no presente contrato serão executadas pela CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, parte integrante do presente contrato e na legislação vigente.

6.2. Na hipótese da CONTRATADA primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e preferencialmente nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

6.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização dos bens compatível com as solicitadas, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelo fornecimento dos medicamentos, pelas autorizações e licenças sanitárias exigíveis e pela logística de conservação e transporte. O eventual apoio logístico de terceiros dependerá das condições legais e contratuais aplicáveis, sem transferência da responsabilidade contratual ou sanitária, vedada subcontratação do objeto principal em desacordo com o edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato;

7.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

7.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

7.4. Zelar pela boa qualidade do objeto recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

7.5. Indicar funcionário para fiscalizar a execução do Contrato.

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.8. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.10. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.11. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

7.12. Emitir requisição do objeto a ser executado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitidapelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

8.3. Indicar preposto, aceito pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, para representá-lo na execução do contrato.

8.4. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam

adotadas as providênciasde regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Contrato;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.6. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.7. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos fornecimentos contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

8.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.9. Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5 Fraudar a licitação.

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar, e;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5 e 10.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Candeias/MG, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

(LOCAL E DATA)

PARTES IDENTIFICADAS PELA ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO IV-A PROPOSTA – MODELO E OBSERVAÇÕES

(Papel timbrado da licitante)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS), aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Dados a constar na proposta preenchida pela proponente: Nome da empresa; Endereço; Nome para Contato / Fone / CNPJ.

Declaro que o percentual de desconto ofertado contempla todos os custos de aquisição, acondicionamento, conservação, transporte, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento de medicamentos da categoria correspondente, sem cobranças adicionais fora das condições do edital.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos ainda que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

DA PROPOSTA:

Apresentamos nossa proposta para **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS),** aos Municípios que compõem

o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

Itens propostos e respectivos percentuais de desconto sobre a referência BPS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE JULGAMENTO	LIMITE FINANCEIRO ANUAL ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO (%)
01	**MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z"**	CATEGORIA	R$ 15.366.947,26	Informar no sistema
02	**MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z"**	CATEGORIA	R$ 15.366.947,26	Informar no sistema
03	**MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z"**	CATEGORIA	R$ 4.035.984,24	Informar no sistema
04	**MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS DE "A" A "Z"**	CATEGORIA	R$ 3.440.958,46	Informar no sistema

A proposta comercial observará os quatro itens do Termo de Referência, admitida a apresentação apenas nos itens em que o licitante concorrer, desde que abranja integralmente a categoria do item.

Informar o percentual de desconto de cada item pretendido, com duas casas decimais, em conformidade com o valor registrado no sistema eletrônico; não será exigido preço global por extenso nem planilha de medicamentos individualizados.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

A data e o local da declaração serão os registrados na assinatura eletrônica do proponente.

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

O representante legal será identificado pela credencial e pela assinatura eletrônica válida no sistema.

OBSERVAÇÕES

INDICAR NA PROPOSTA OS SEGUINTES ITENS:

Razão social da Proponente;

Endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, (UF);

Telefone e endereço eletrônico (e-mail);

Banco, número da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos, se a Licitante se sagrar vencedora do certame, obedecida a Ordem Cronológica;

Validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

Prazo de entrega: até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.

Cada percentual de desconto observará a categoria correspondente e as regras objetivas de comparação previstas no edital.

O cadastramento da proposta e a apresentação dos documentos de habilitação obedecerão ao fluxo de inversão de fases: a documentação jurídica, técnica e econômico-financeira será apreciada antes da abertura econômica; a documentação fiscal será exigida apenas do mais bem classificado após o julgamento, sem necessidade de proposta física impressa, salvo exigência justificada expressa da plataforma.

No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO.

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO IV-B

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS)**, aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, que o percentual de desconto ofertado em cada item incide sobre a referência do Banco de Preços em Saúde – BPS, na forma do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026; que nele estão incluídos todos os custos de aquisição, acondicionamento, conservação, transporte, tributos e encargos necessários ao fornecimento; que a proposta abrange integralmente a categoria de cada item ofertado; e que a proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS)**, aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS)**, aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; que não se enquadra em nenhuma das vedações do § 4º do mesmo artigo; e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos itens em que ele se aplica.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS), aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de jovem aprendiz ( )*

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico nº 008/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, que não possui, em seu quadro societário, de dirigentes ou de empregados, pessoa que seja dirigente do CIDRUS ou dos Municípios participantes, ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer dessas pessoas, e que não mantém com elas vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MODELO (Papel timbrado da licitante)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS, COM BASE NO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO BANCO DE PREÇOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (BPS), aos Municípios que compõem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CIDRUS.

Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos.

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, que não está impedida de licitar e contratar com o CIDRUS ou com os Municípios participantes e que não incide em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

CIDRUS
Fls Nº_____
CIDRUS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

A pessoa jurídica licitante, identificada por sua razão social, CNPJ e representante legal constantes do credenciamento eletrônico, por meio de seu responsável e assinatura digital no sistema, declara, sob as penas da lei, para os fins do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e data identificados na assinatura eletrônica do licitante.

(Local) (Data)

Assinatura eletrônica do licitante, com data e identificação extraídas do sistema.

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal.